

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA **GOVERNADORIA**

LEI Nº 1825, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar especial e cria elemento de despesa, até o montante de R\$ 100.000,00 em favor dos Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS/SEFIN e altera dispositivo da Lei nº 1.698, de 1º de janeiro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar especial, e cria elemento de despesa, no programa de trabalho (Dividas das Estatais em Extinção), para o atendimento de despesas de capital no presente exercício até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor dos Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS/SEFIN.
- Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo desta Lei e no montante especificado.
- Art. 3°. O Parágrafo único do artigo 9° da Lei nº 1.698, de 1° de janeiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9"	•••••
----------	-------

Parágrafo único. No transcorrer do exercício financeiro, o Poder Executivo abrirá créditos suplementares, com recursos da reserva de contingência, para o Tribunal de Justiça e Ministério Público do Estado até o montante de R\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil reais) e R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), respectivamente, para cobrir déficit de despesas com pessoal e encargos sociais, de acordo com a solicitação, condicionado à comprovação do cumprimento dos limites das referidas despesas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000."

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO II				REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
14002.28.845.0000.0137	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN – RS/SEFIN TRANSF. AOS MUNICÍPIOS: ICMS, IPVA E EPI	3340	0100	100.000,00

TOTAL 100.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I		I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
14002.28.843.0000.0099	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN – RS/SEFIN DÍVIDAS DAS ESTATAIS EM EXTINÇÃO	4690	0100	100.000,00

TOTAL 100.000,00